CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 473
13 / 03 /2006
RUBRICA | FOLHAS
02

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/086

Rio Grande, 07 de março de 2006.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos, a essa Egrégia Casa Legislativa, encaminhar o Projeto de Lei nº 008, que **"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS".**

Justificamos o presente encaminhamento para reposição salarial dos servidores municipais tendo como base o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período compreendido entre os meses de novembro de 2004 e outubro de 2005, sendo este o mesmo índice utilizado na majoração dos tributos.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar, a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Câmara Municipal do Rio Grande
2
FL Nº

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 07 DE MARÇO DE 2006

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

Art. 1º - Fica concedida reposição salarial no percentual de 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento), sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1º de maio de 2006, aos servidores do Município do Rio Grande, Ativos, Inativos e Pensionistas, prevista no inciso X, art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2006.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 473/2006

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de MARÇO de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 228/06

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 15 de março de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de MARÇO de 2006.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 03/06 **PROCESSO**.....473/2006.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 20 de MARÇO de 2006

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 2006.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 398 /06
Proc. 473/06

Rio Grande, 27 de março de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 008 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Sandro Figueiredo de Oliveira
Presidente em exercício

ANEXO: Concede reposição salarial nos vencimentos dos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas.

Exmo. Sr.
Cláudio C. Diaz
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

Art. 1º – Fica concedida reposição salarial no percentual de 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento), sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1º de maio de 2006, aos servidores do Município do Rio Grande, Ativos, Inativos e Pensionistas, prevista no inciso X, art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Câmara Municipal do Rio Grande
FL Nº 2

LEI Nº 6.211, DE 28 DE MARÇO DE 2006

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no Exercício da Prefeitura Municipal do Rio Grande**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a reposição salarial no percentual de 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1º de maio de 2006, aos servidores do Município do Rio Grande, Ativos, Inativos e Pensionistas, prevista no Inciso X, Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2006.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2006.

CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
Presidente da Câmara de Vereadores
no Exercício da Prefeitura Municipal

cc:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão
Tipo: Ordinária | Número: 7823 | Data: 27/03/2006

Votação Nominal
Número: 473/2006
Título: CONCEDE REPOSICAO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
SANDRO OLIVEIRA	PMDB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado
Sim: **10** | Não: **0** | Abst.: **0** | Total: **10**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	SANDRO OLIVEIRA			